

BOLETIM INFORMATIVO

do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais - COPTREL

Ano 1 - Nº 1 - nov. 2014

EDITORIAL

com grande satisfação que apresentamos o primeiro Boletim Informativo do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais – COPTREL.

Nesta primeira edição, procuramos dar especial ênfase aos aspectos históricos do Colégio de Presidentes, que foi criado há dezenove anos e vem exercendo papel de grande relevância para a Justiça Eleitoral, ao estabelecer diretrizes e contribuir para o aprimoramento desta justiça especializada.

Destarte, no afã de preservar a memória do COPTREL, apresentamos o Histórico da Criação do Colégio de Presidentes; o currículo do fundador, Desembargador Wilson Guarany Vieira; os currículos dos membros da Comissão Executiva do Colegiado; a Galeria dos Presidentes do Colégio, composta por magistrados que abrilhantaram a Justiça Eleitoral do País; assim como a relação dos agraciados com a Medalha de Mérito do Colégio "Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto", cujos nomes foram escolhidos em razão de haverem contribuído para o engrandecimento da Justiça Eleitoral.

Apresentamos, ademais, informações acerca da nova página do Colégio de Presidentes na intranet, com a indicação sobre todos os *links* nela relacionados.

Colacionamos notícias acerca do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), notadamente as relacionadas à construção da nova sede, ao Projeto de Acessibilidade e à Escola Judiciária Eleitoral.

As deliberações havidas por ocasião da última reunião, ocorrida em Brasília, na data de 15 de julho de 2014, também se encontram neste Boletim.

Integra, ainda, esta edição artigo de autoria do renomado jurista, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Napoleão Nunes Maia Filho, que dissertou, com a costumeira maestria, sobre o tema "Da Inelegibilidade por Improbidade Administrativa", cuja leitura é de fundamental importância para os operadores do direito eleitoral.

Por fim, há de se ressaltar a valorosa contribuição de todos os servidores que se dedicaram à elaboração deste primeiro Boletim do Colégio de Presidentes.

CONSELHO EDITORIAL

Desa. Maria Iracema Martins do Vale **Presidente**

Des. Edson Luiz Vidal Pinto Vice-Presidente Des. Péricles Moreira Chagas Secretário

COPTREL

COMPOSIÇÃO

Presidente de Honra

Ministro José Antônio Dias Toffoli

Presidente

Desa. Maria Iracema Martins do Vale (TRE-CE)

Vice-Presidente

Des. Edson Luiz Vidal Pinto (TRE-PR)

Secretário

Des. Péricles Moreira Chagas (TRE-RO)

Membros

Des. Adair José Longuini (TRE-AC)
Desa. Elisabeth Carvalho Nascimento (TRE-AL)
Des. Raimundo Nonato F. Vales (TRE-AP)
Desa. Maria do Perpétuo Socorro G. Moura (TRE-AM)
Des. Lourival Almeida Trindade (TRE-BA)
Des. Romão Cícero Oliveira (TRE-DF)
Des. Álvaro Manoel Rosindo Bourquignon (TRE-ES)

Des. Walter Carlos Lemes (TRE-GO)

Des. José de Ribamar Froz Sobrinho (TRE-MA)

Des. Juvenal Pereira da Silva (TRE-MT)

Des. Atapoã da Costa Feliz (TRE-MS)

Des. Geraldo Augusto de Almeida (TRE-MG)

Des. Leonardo de Noronha Tavares (TRE-PA)

Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides (TRE-PB)

Des. Fausto de Castro Campos (TRE-PE)

Des. Edvaldo Pereira de Moura (TRE-PI)

Des. Bernardo Moreira Garcez Neto (TRE-RJ)

Des. Virgílio Fernandes Macêdo Júnior (TRE-RN)

Des. Marco Aurélio Heinz (TRE-RS)

Des. Mauro José do Nascimento Campello (TRE-RR)

Des. Vanderlei Romer (TRE-SC)

Des. Antônio Carlos Mathias Coltro (TRE-SP)

Des. Cezário Siqueira Neto (TRE-SE)

Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa (TRE-TO)

COPTREL

- Origem e fundação
- Deliberações
- Medalha de Mérito Eleitoral
- Galeria de Presidentes

Páginas 3 - 5

NOVIDADE

- Página web do Colégio de Presidentes dos TREs

Página 6

JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ

- Programa de Acessibilidade
- Escola Judiciária
- Nova Sede

Página 7

ESPAÇO ABERTO

 Da Inelegibilidade por Improbidade Administrativa

Napoleão Nunes Maia Filho (Ministro do STJ)

Página 9

CULTURA & LAZER

- Aniversariantes
- Utilidades Públicas

Página 12

MISSÃO

Contribuir para o aprimoramento da Justiça Eleitoral visando à excelência dos serviços prestados.

VISÃO

Consolidar-se como instância de fixação de diretrizes e de uniformização de orientações jurídico-administrativas na esfera eleitoral.

VALORES

Cidadania Compromisso Desenvolvimento Sustentável Ética Integração Justiça Transparência

EXPEDIENTE

COORDENAÇÃO Dr. Cleber de Castro Cruz Dra. Roberta Ponte Marques Maia

PESQUISA E REDAÇÃO André Garcia Xerez Silva Francisca Lemos de Freitas Giancarlo Teixeira Priante João Marcelo Castelo Branco da Silva Lívia Neiva Mousinho Paulo Magno Carvalho de Albuquerque

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO Maria Esther Russo Lima Nagila Maria de Melo Angelim

COMISSÃO EXECUTIVA COPTREL

Ministro JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI PRESIDENTE DE HONRA

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo – USP (1986 – 1990). Atividades exercidas atualmente: Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (a partir de 13 de maio de 2014); Ministro do Supremo Tribunal Federal (a partir de 23 de outubro de 2009); Presidente da Comissão de Juristas incumbida pelo Senado Federal da República Federativa do Brasil de elaborar anteprojeto do Novo Código Eleitoral (a partir de 10 de junho de 2010); e Professor da Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (a partir de junho de 2014). Experiências anteriores: Vice-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral (de 19 de novembro de 2013 a 12 de maio de



2014); Ministro Efetivo do Tribunal Superior Eleitoral (de 29 de maio de 2012 a 18 de novembro de 2013); Ministro Substituto do Tribunal Superior Eleitoral (de 17 de dezembro de 2009 a 28 de maio de 2012); Advogado-Geral da União (de março de 2007 a outubro de 2009); Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (de janeiro de 2003 a julho de 2005); Advogado em São Paulo (de março de 1991 a julho de 1995) e em Brasília (de março de 2001 a dezembro de 2002 e de julho de 2005 a fevereiro de 2007); Professor da Escola de Magistratura da AMAGIS – Associação dos Magistrados do Distrito Federal (2002); Professor da Faculdade de Direito do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília/DF (de 1996 a 2002); Chefe de Gabinete da Secretaria de Implementação das Subprefeituras do Município de São Paulo (2001); Assessor Jurídico da Liderança do PT na Câmara dos Deputados (de 1995 a 2000); Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (1994); e Consultor Jurídico do Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais da Central Única dos Trabalhadores – CUT (de 1993 a 1994).

Desa. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE PRESIDENTE

Maria Iracema Martins do Vale nasceu no dia 17 de abril de 1952, em Fortaleza. Filha de Francisco Ferreira do Vale e Iracema Martins do Vale, tem dois filhos: Paulo Vale e Cláudio Vale. É casada com o Senhor João Soares Neto. Bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Ceará (UFC), em 1974; Bacharela em Administração Pública pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), em 1980. Possui especialização em Direito Público pela Universidade Federal do Ceará, em 1980, e Especialização em Processo Civil pela Escola Superior do Ministério Público, em 2002. Ingressou no Ministério Público em junho de 1982. Atuou nas Comarcas de Beberibe, Aracati, Acaraú, Sobral, Maranguape e Fortaleza. Eleita



Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará, ocupando o cargo em 2004 e 2005. Nomeada, em 28 de outubro de 2005, Desembargadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; Ouvidora do Tribunal de Justiça do Ceará, de 2007 a 2009. É Presidente da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Ceará; Corregedora Regional Eleitoral e Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, no péríodo de 2011 a 2013. Em junho de 2013, tomou posse como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Desde abril do ano corrente, exerce a Presidência do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Des. EDSON LUIZ VIDAL PINTO VICE-PRESIDENTE

Edson Luiz Vidal Pinto nasceu em Curitiba (PR), no dia 25 de abril de 1945, filho de Bernardo Vidal Pinto e Nair Stinglin Vidal Pinto. É formado pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, turma de 1967, e pós-graduado em Direito Penal pela Universidade Federal do Paraná. Em 1968, foi nomeado Promotor de Justiça Substituto Interino, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de promotor substituto na 19ª Seção Judiciária, com sede na Comarca da Lapa. Também atuou nas Comarcas de São Mateus do Sul, São João do Triunfo, Ipiranga e Rio Negro. Como promotor de justiça titular, atuou nas Comarcas de Carlópolis, Jaguapitã,



Siqueira Campos, Faxinal e Umuarama e, na Capital, na Vara da Auditoria Militar, Vara de Execuções Penais e 1ª Vara Criminal. Atuou como professor de Direito Processual Penal na Escola Superior do Ministério Público; Procurador de Justiça. No âmbito da Administração Estadual, ocupou diversos cargos, dentre eles o de Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania. Foi nomeado ao cargo de juiz do Tribunal de Alçada, em dezembro de 1998, assumindo em janeiro de 1999. Em 3 de fevereiro de 2005, foi elevado ao cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça e, atualmente, é membro titular da 14ª Câmara Cível, tendo integrado o Conselho da Magistratura por cerca de cinco anos. Em 2013, acumulou a sua atividade judicante na Justiça Estadual com a de Vice-Presidente, Corregedor e Diretor da Escola Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-PR). Atualmente, ocupa o cargo de Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. É casado com Rosa Maria Vardânega Vidal Pinto e tem dois filhos: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, casado com Bianca Glaser Vidal Pinto, que lhes deram duas netas Mariela e Isabela Glaser Vidal Pinto; e Luiz Rodrigo Vardânega Vidal Pinto, casado com Diana Midori Saito Vidal Pinto.

Des. PÉRICLES MOREIRA CHAGAS SECRETÁRIO

Péricles Moreira Chagas nasceu na cidade de Maringá, Paraná, em 12 de janeiro de 1952, filho de Newton Chagas e Terezinha Moreira. É o segundo de cinco irmãos. Graduou-se em História pela Universidade Estadual de Maringá, em 1974, e em 1983, pela mesma instituição, bacharelou-se em Direito. Advogou no Paraná até 1986, quando foi aprovado no terceiro concurso para ingresso na magistratura de Rondônia, tomando posse em 30 de setembro daquele ano. Foi promovido a desembargador, pelo critério de merecimento, em 30 de abril de 2004, passando a integrar a então única Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Foi eleito Vice-Presidente do



Tribunal de Justiça, em sessão de 14 de outubro de 2005, para o biênio 2006/2007. Em 5 de agosto de 2006, assumiu a Presidência do Tribunal, finalizando seu mandato em 31 de dezembro de 2007 e retornando, a partir de 2008, para o assento na então criada Primeira Câmara Cível. Exerceu a suplência da Presidência do TRE-RO no biênio presidido pela Desembargadora Zelite Andrade Carneiro. Foi Presidente da Associação dos Magistrados de Rondônia por dois mandatos consecutivos, entre 1992 e 1996. Seu mandato como Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia finda em 31 de dezembro de 2015. É casado com a Dra. Janaina Farias Rolim e tem cinco filhos: Cecília, Pedro, Catarina, e os enteados Kauê e Pietra.

Origem e Fundação

Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais (COPTREL) foi fundado em 16 de setembro de 1995, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, por meio de proposição do Desembargador Wilson Guarany Vieira, então Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Presentes à reunião encontravam-se o Excelentíssimo Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, à época Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, tendo sido a presidência dos trabalhos conduzida pelo Desembargador Wilson Guarany Vieira.

Na ocasião, foi colocado em discussão o Estatuto do Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, o qual foi aprovado. Em seguida, passou-se à eleição da Comissão Executiva, oportunidade na qual foram eleitos e empossados os respectivos membros, tendo o Desembargador Wilson Guarany Vieira sido eleito o primeiro Presidente do Colégio.

O Colégio de Presidentes tem foro na cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, e sede administrativa na capital do Estado a que pertencer o Presidente da Comissão Executiva.

Constitui-se em uma sociedade civil, sem fins lucrativos, integrada pelos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais e que tem como Presidente de Honra o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O COPTREL tem como objetivos a defesa dos princípios, prerrogativas e funções institucionais da Justiça Eleitoral; a integração dos Tribunais Regionais Eleitorais em todo o território nacional; o intercâmbio de experiências funcionais e administrativas em sua área específica; o estudo e o aprofundamento dos temas e das questões jurídico-eleitorais; a fixação de diretrizes, métodos e critérios, bem como a uniformização de orientações jurídico-administrativas na esfera eleitoral de sua competência, respeitadas a autonomia e peculiaridade regionais; a exposição de problemas e a proposição de soluções junto à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

O Colégio de Presidentes tem-se mostrado firme aos propósitos que inspiraram a sua criação e vem exercendo papel de grande relevância para a Justiça Eleitoral.



FUNDADOR DO COPTREL Des. Wilson Guarany Vieira

Nascido em 4/4/1932, na cidade de Itajaí - SC. Filho de Bento da Cruz Vieira e Felisberta Espíndola Vieira. Casado com Maura Teresinha da Silva Vieira, em 8/2/1958. Filhos - Sônia Regina da Silva Vieira, Viviane da Silva Vieira e Alexandre da Silva Vieira.

Aos dez anos de idade, mudou-se para Florianópolis (capital do Estado) e, em 1959, concluiu o curso de Direito

Durante dez anos, foi funcionário público federal (1952 a 1962). No ano de 1962, após concurso público, foi nomeado juiz substituto com jurisdição nas comarcas de Tubarão, Laguna e Orleães, e, em 1964, foi nomeado juiz titular para a comarca de Dionísio Cerqueira. Posteriormente, removeu-se para a comarca de Palmitos; mais tarde foi promovido para as comarcas de Braço do Norte, Palhoça e Florianópolis. Todas as promoções foram por merecimento.

Na capital do Estado, atuou como Juiz de Direito por onze anos (1971 a 1982).

No Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ocupou uma vaga reservada aos Juízes de Direito.

Exerceu no Tribunal de Justiça os cargos de Corregedor-Geral e Vice-Presidente, escolhido por votação dos integrantes da Corte.

No ano de 1982, foi promovido a Desembargador, ficando no exercício do cargo por 20 anos.

Em 1994, exerceu os cargos de Vice-Presidente e Corregedor no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, e, no ano seguinte (1995), assumiu a Presidência.

O Desembargador Wilson Guarany Vieira permaneceu durante vinte anos como Juiz de Direito e mais 20 anos como Desembargador. Aposentou-se aos setenta anos, pela compulsória, após cinquenta anos de serviço público.

COPTREL 19 ANOS

Deliberações

Reunião - 15/7/2014 - Brasília/DF

ATUALIZAÇÃO DAS DIÁRIAS PAGAS AOS MAGISTRADOS, PROPONDO O VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) PARA AS CAPITAIS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS COM MAIS DE DUZENTOS MIL HABITANTES E LOCALIDADE ESPECIAL, E DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) PARA OS MUNICÍPIOS COM MENOS DE DUZENTOS MIL HABITANTES.

Foi encaminhado o Ofício nº 9/2014 ao Tribunal Superior Eleitoral para verificação da possibilidade de provocar o assunto no âmbito do Supremo Tribunal Federal, em razão da vinculação da matéria, na forma do art. 7º da Resolução nº 73/2009 do CNJ.

O referido ofício foi protocolizado no TSE sob o nº 16.795/2014 e, desde o dia 21/10/2014, encontra-se na Diretoria-Geral, conforme informação telefônica.

CELERIDADE NA APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE TRATA DA REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Quanto a essa deliberação, o Tribunal Superior Eleitoral publicou, no dia 1º de setembro de 2014, a Resolução nº 23.430/2014, de 12 de agosto de 2014, a qual dispõe sobre a redistribuição de cargos de provimento efetivo da Justiça Eleitoral.

Sobre os pontos constantes na pauta da reunião do Colégio de Presidentes, a referida Resolução conferiu o seguinte tratamento:

- Quanto à previsão de redistribuição obrigatória em caso de vacância do cargo de servidor removido por permuta, a norma estabeleceu, no inciso I do art. 6°, o seguinte:

"Art. 6º A redistribuição por reciprocidade de cargos será obrigatória quando verificadas as seguintes situações: I - vacância do cargo do servidor removido por permuta; "

- No tocante à inclusão de regra de caráter transitório, determinado a redistribuição automática dos cargos ocupados por servidores removidos por permuta até a data imediatamente anterior à vigência daquela Resolução, o normativo apenas possibilitou a redistribuição dos servidores removidos por permuta, nos seguintes termos:

"Art. 6° (...)

§ 1º Os órgãos envolvidos deverão observar seus interesses recíprocos, nas seguintes hipóteses que possibilitam a redistribuição:

IV - servidor removido por permuta."

MÉRITO Eleitoral

Medalha Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto



instituição de Medalha de Mérito Judicial pelo Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais – COPTREL foi proposta, em 12 de setembro de 2008, no 42º Encontro, ocorrido em São Luís/MA, pelos membros do Colégio de Presidentes, sob a presidência do Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos.

Naquela ocasião, o Colegiado também deliberou pela outorga de três comendas por ano, bem como pela entrega da primeira medalha ao Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, então Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; da segunda, ao Desembargador Roberto Wider, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro; e da terceira, ao Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

O nome do Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto, que foi escolhido para ser galardoado com a primeira medalha de mérito do Colegiado, em razão de sua reconhecida dedicação à Justiça Eleitoral, inspirou o nome da aludida honraria, que até hoje vem sendo entregue àqueles que contribuíram para o engrandecimento da Instituição.

O Colegiado decidiu, em 5 de dezembro de 2008, no 43º Encontro dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, em Macapá, que poderiam ser outorgadas no máximo quatro comendas por ano.

Registramos que também foram agraciados com a Medalha "Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto" os Desembargadores Flávio Humberto Pascarelli Lopes e Ricardo Ferreira Nunes, em 15/11/2012, Ademar Mendes Bezerra, em 12/4/2013, e Marco Anthony Steveson Villas Boas, em 24/6/2013.

Os Ministros José Antônio Dias Toffoli, Carmén Lúcia Antunes Rocha, Napoleão Nunes Maia Filho e o Desembargador Wilson Guarany foram escolhidos pelos membros do Colegiado para serem homenageados no "63º Encontro do Colégio de Presidentes" com a comenda "Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto".

Considerando a importância da Medalha de Mérito para este Colegiado – haja vista que a dita honraria rende justa homenagem àqueles que prestaram relevantes serviços à Justiça Eleitoral – e a necessidade de que seja regulamentada, foi enviada aos membros do Colégio, neste mês de novembro, proposta de resolução sobre a comenda, cuja deliberação deverá ocorrer por ocasião do "63º Encontro do Colégio de Presidentes".



Des. CLAUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS (Presidente do TRE-RN)

Agraciado em 12/9/2008 42º Encontro - São Luís/MA



Min. CARLOS AUGUSTTO AYRES DE FREITAS BRITO (Ministro TSE)

Des. ROBERTO WIDER (Presidente do TRE-RJ)

Agraciado em 12/9/2008 42º Encontro - São Luís/MA



Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES (Presidente do TRE-AM) Agraciado em 15/11/2012 58º Encontro - Manaus/AM



Des. RICARDO FERREIRA NUNES (Presidente do TRE-PA)

Agraciado em 15/11/2012 58º Encontro - Manaus/AM



Des. ADEMAR MENDES BEZERRA (Presidente do TRE-CE) Agraciado em 12/4/2013 59º Encontro - Fortaleza/CE



Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS (Presidente do TRE-TO)

Agraciado em 24/6/2013 60º Encontro - Brasília/DF

GALERIA DE Vieira - TRE-SC **PRESIDENTES** Ses. Lill José Perpoliti. COPTREL Hamind Minervino Dia Remolo Letteriello Osvaldo Stefanello 76/9/1995 29 Weller Ferraz Moulin ato - 10/3/1996 Me Miranda Gedeon Neio 20/6/1991 Mário Antônio Cardina ndo Luiz Ximenes Rock Amaral de M. Gasino 19/3/2000 2 Mario Augusto Barbos de 17/3/2001 a Manoel de A. Sanles Cleonice Silva Freing ~ 25/3/2004 ^a Allerio Motta Morago ato - 9/2/2007 a wil Carlos Santini Matter de Almeida Guillen Andato - 28/3/2008 a 12/9/2008 a Anthony Steveson Village Antiato - 7/2/2009 2 erto Pascarelli log 63to - 5/3/2010 a 21 racema Martins do 28/11/2010 a dato 17/11/2011 0 Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais completou dezenove anos no dia 16 de setembro de 2014. Ciente da necessidade de resgatar e preservar

Além de preservar a memória do Colegiado, este ato representa um sincero reconhecimento dos esforços e da dedicação daqueles que presidiram o Colegiado e contribuíram para o aperfeiçoamento da Justiça Eleitoral. Sendo assim, apresentamos a Galeria de Desembargadores Presidentes do Colégio, que traz a imagem de todos os magistrados que ocuparam o cargo desde a fundação, em 16 de setembro de 1995.

a memória do Colegiado, foi criada a Galeria dos seus Presidentes.

NOVIDADE

Página Web Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais

página do Colégio de Presidentes na intranet foi reformulada. Diversas informações foram introduzidas de modo a incrementar o conteúdo oferecido a seus membros e a todos os que compõem a Justiça Eleitoral.

Na página inicial, no menu superior, foram dispostos sete grandes temas (os quais se desdobram em subtemas) correlacionados a aspectos estratégicos, informativos, interativos, sociais "Institucional", históricos. São eles: "Atos", "Eventos", "Informativos", "Memorial", "Artigos" e "Apresentações". Ao fim do menu, é disponibilizado o "Fórum", local virtual para discussão de assuntos de relevância para o Colegiado. Na mesma página, são apresentados os "Destaques" – com as principais notícias -, bem como as "Novidades" - com os informes mais recentes.

O tema "Institucional" foi dividido em três tópicos. No primeiro, "Missão, Visão e Valores", está disposto o direcionamento estratégico do Colegiado, definido mediante recente consulta aos Presidentes dos TREs. No segundo, denominado "Membros", estão as fotos do atual Presidente de Honra, do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Colégio, bem como dos demais componentes, com dados pessoais

e institucionais. No terceiro e último item, é disponibilizado o Estatuto do Colégio.

No tema "Eventos" constam dois assuntos: "Encontros", no qual há uma tabela com relação dos locais, datas, atas, cartas e galerias dos 62 (sessenta e dois) encontros do COPTREL, e "Reuniões", onde são disponibilizadas informações a respeito dos demais eventos do Colegiado.

Já no tema "Atos", estão inseridas as deliberações e os posicionamentos firmados nos encontros, com indicação do encaminhamento dado às reivindicações e sugestões. No subtema "Gabinete Digital", é possível consultar ofícios e demais documentos do Colegiado, constituindo importante fonte de consulta para os interessados.

O quarta tema – "Informativos" – subdivide-se em "Boletins" e "Notícias". Neste, são publicadas as notícias de relevância para o Colégio; naquele, os boletins do COPTREL.

O tema "Memorial" preserva, de forma virtual, a história da Instituição, subdividindo-se em 5 (cinco) itens. Em "Histórico", há referência à fundação do Colegiado, bem como são inseridos anexos pertinentes àquele período. Para registrar e guardar a memória dos dirigentes,

foram criadas a "Galeria dos Presidentes de Honra" e a "Galeria de Presidentes", em que se apresentam os períodos dos mandatos, além de informações pessoais. No subtema "Medalha" (Ministro Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto), encontra-se disponível foto do anverso e reverso da insígnia, bem como rol dos agraciados, com indicação do evento e data. Em "Memória Iconográfica", pode ser acessado o acervo de fotos do Colégio.

No tema "Artigos", encontram-se trabalhos científicos ou artigos dos membros do Colegiado. O espaço é aberto também para demais juízes e servidores da Justiça Eleitoral. No tópico, há a indicação de assunto, autor e função.

Por fim, no tema "Apresentações", são disponibilizados arquivos de texto e *slides* utilizados durante os eventos do COPTREL.

A página do Colégio de Presidentes está em permanente construção e pode ser acessada pelo endereço webtemp.tre-ce. gov.br/colegio-de-presidentes/index.php. A cooperação de todos os tribunais é de fundamental importância para que esse acervo virtual continue a figurar a melhor e mais célere fonte de informação do Colegiado.

Imagem da página inicial do site do COPTREL





JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ

PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE

Justiça Eleitoral do Ceará, em sintonia com as ações de inclusão social, de equiparação de oportunidades relativas ao exercício da cidadania das pessoas com restrição de mobilidade, estabeleceu, por meio da Resolução n.º 401, de 21 de junho de 2010, alterada pela Resolução n.º 456, de 30 de agosto de 2011, seu Programa de Acessibilidade, com vistas à promoção de ações aptas a garantir a participação digna das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na vida política, com adequação aos aspectos de acessibilidade e redução de barreiras físicas e atitudinais.

Na criação do aludido programa, levou-se em consideração a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – e seu Protocolo Facultativo –, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução n.º 61/106, aprovada durante a 61ª Sessão da Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008.

Atentou-se, ainda, à Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida –,

bem como à Recomendação n.º 27 do CNJ, de 16 de dezembro de 2009, que sugere a adoção de medidas que viabilizem o amplo e irrestrito acesso daqueles indivíduos às dependências dos Tribunais, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras.

O programa baseia-se em quatro linhas de atuação, as quais se fundam na identificação de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida; na redução de barreiras que impeçam ou dificultem o voto; na adoção de requisitos de acessibilidade, nos termos da norma técnica em vigor (ABNT NBR 9050:2004), na execução de obras de construção, ampliação ou reforma de edifícios pertencentes à Justiça Eleitoral do Ceará e na conscientização e sensibilização dos eleitores, servidores e mesários quanto ao direito à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Com olhos voltados para a consecução dos altos objetivos do Programa, em 2010 e 2012, a Justiça Eleitoral do Ceará, além do cadastramento fomentado no atendimento ordinário, realizou, no dia da eleição, um grande mutirão em cada seção eleitoral, com o objetivo de atualizar o cadastro nacional de eleitores no Estado do Ceará, ocasião em que foi disponibilizada às pessoas com deficiência ou mobilidade

reduzida a oportunidade de cadastramento mediante formulário próprio, com vistas a identificar o universo desses eleitores e a atuar de forma mais concreta na condução de políticas de gestão e implementação de ações para a redução de barreiras arquitetônicas e atitudinais.

Atenta à permanente evolução social e à política de acessibilidade, a Justiça Eleitoral do Ceará continua a realizar a atualização de seu cadastro, com a promoção de ações de comunicação, planejamento, produção de cartilhas de orientação aos eleitores, formação de parcerias com órgãos e entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com o intuito de dotar os locais de votação de condições de acessibilidade. Nesse diapasão, contribui para a formação de uma sociedade livre, justa e solidária, com respeito à política de acessibilidade, permanecendo atenta à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, cartórios eleitorais e locais de votação do Estado do Ceará.

ESCOLA JUDICIÁRIA

origem das escolas judiciárias eleitorais remonta ao ano de 2002, quando, por iniciativa do Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira (1939-2013), foi instituída a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE-TSE), por meio da Resolução n.º 21.185, de 13.8.2002, visando a promover a formação e o aperfeiçoamento profissional quanto a fomentar o exercício da cidadania.

Inspirados na iniciativa do TSE, os tribunais regionais eleitorais trataram logo de criar suas próprias escolas. Criada pela Resolução TRE-CE n.º 216, de 17 de fevereiro de 2003, a Escola Judiciária Eleitoral do TRE-CE foi oficialmente instalada durante o II Curso Regional da Escola Judiciária do TSE, ocorrido na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), nos dias 3 e 4 de abril de 2003.

Conforme o art. 1º da aludida Resolução, a EJE-CE foi concebida objetivando "a capacitação e o treinamento de magistrados e servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Ceará". Ocorre que, pouco depois de formalmente instalada, ao dar início ao Projeto Eleitor do Futuro, já começava a

Escola a ampliar seu campo de atuação, desenvolvendo ações focadas na educação política e promoção da cidadania, transcendendo, assim, o objetivo para o qual fora instituída.

A fim de definir com clareza o que significava de fato – ser escola em uma instituição como o TRE-CE –, iniciaramse, em 2007, as ações de direcionamento estratégico. Naquele ano, foram realizados oito encontros com vistas à capacitação dos servidores da EJE-CE, sob a orientação de um especialista em desenvolvimento organizacional. O trabalho teve como foco a função educadora da unidade, culminando com a construção coletiva de sua identidade, definindo-se sua missão, visão de futuro e potencialidades.

Atualmente, a estrutura da EJE-CE está assim constituída: Diretoria, Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral (COEJE), Seção de Planejamento e Programas (SEPLA), Seção de Editoração e Publicações (SEDIT) e Seção de Biblioteca e Memória Eleitoral (SEBIM), cujas atribuições estão definidas na Resolução TRE-CE n.º 303/2006. Em 2013, o Tribunal

Regional Eleitoral do Ceará lançou publicação intitulada "Escola Judiciária Eleitoral do Ceará – 10 anos", na qual aborda sua criação, primeiras atividades, estrutura e identidade organizacional, atribuição e, principalmente, programas e eventos realizados pela Escola.

Tendo em vista a organização e a transparência no processo de gestão da EJE-CE, suas atividades foram alocadas conforme temática e esquematizadas num modelo de Programas. Nestes, um conjunto de ações contínuas e permanentes se sucedem: Programa de acessibilidade; Programa eleitor do futuro; Programa de educação continuada em direito e processo eleitoral; Programa de educação ambiental; e Programa de valorização do mesário.

A experiência da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará representa uma trajetória construída passo a passo, na esteira do compartilhamento de iniciativas exitosas que justificam a existência desta combativa entidade, conduzindo ao aperfeiçoamento e à excelência da Justiça Eleitoral brasileira.



Imagem digital do novo Edifício-Sede do TRE-CE

NOVO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

ncontra-se em construção o novo edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. A execução da primeira etapa do empreendimento – orçada em aproximadamente 42 milhões de reais e com previsão de término para outubro de 2015 – é de responsabilidade da empresa Cinzel Engenharia Ltda., nos termos do contrato n.º 14/2013. Abrange a execução do canteiro de obras, locação, terraplenagem, fundações, estrutura e cobertura da obra, impermeabilização, instalações de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e instalações de drenagem.

A fiscalização está a cargo de uma comissão interna – instituída pela Portaria n.º 1.028/2013, alterada pela de n.º 760/2014 –, bem como da empresa GEPLAN Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda., responsável pelos serviços de gerenciamento e assessoria à fiscalização, nos termos do contrato n.º 112/2013.

Assim que assumiu a Presidência do TRE/CE, em 26 de abril de 2013, a Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale obteve sucesso em garantir, junto ao TSE, as verbas necessárias à primeira etapa do empreendimento.

Preocupada com o regular e célere andamento da obra, tem buscado priorizar os procedimentos a ela relacionados, além de conferir a maior transparência possível a todo o processo.

Nesse sentido, iniciados os trabalhos de construção – em outubro de 2013 –, conclamou os representantes do Tribunal de Contas da União, da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público Federal e da Imprensa do Ceará a atuarem como fiscais da lei, acompanhando o desenvolvimento da obra. Determinou ainda a expedição de ofício à Procuradoria da República no Ceará, comunicando todas as ações até então realizadas, notadamente a contratação das empresas responsáveis pela elaboração de estudos preliminares, projetos de arquitetura, projetos executivos e execução da obra.

Ainda naquele mês, apresentou ao Secretário de Controle Interno do Tribunal de Contas da União no Ceará o projeto de construção da nova sede e, em maio de 2014, oficiou àquela Corte solicitando o início dos trabalhos de auditoria.

A nova sede do TRE/CE encontra-se inserida em terreno de aproximadamente 40.000 m², dos quais em torno de 8.000 m² são ocupados por vegetação arbórea de médio e grande porte (bosque), que será preservada conforme Plano de Manejo e Arborização. O prédio foi concebido com observância à norma técnica de acessibilidade (ABNT NBR 9050:2004) e terá área construída de aproximadamente 30.000 m2, incluindo o Bloco Administrativo, com subsolo, pavimento térreo, mezanino e quatro pavimentos tipo; Bloco de Eventos, com auditório, biblioteca, centro de memória e salas de treinamento: Central de Armazenamento Técnico, com depósito de urnas eletrônicas e almoxarifado; Edifício Técnico para armazenamento de grupo gerador, subestação e central de água gelada; Estação de Tratamento de Água – ETA e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE; Praça Cívica; e Estacionamentos Externo e Interno.

A contratação de empresa responsável pela segunda etapa da construção está pendente de licitação, que deverá ocorrer em 2015. A conclusão da obra está prevista para o final de 2017.

DA INELEGIBILIDADE POR IMPROBIDADE **ADMINISTRATIVA**

ESPAÇO ABERTO



Napoleão Nunes Maia Filho, Ministro do STJ e Ministro Suplente do TSE

Nos sistemas políticos modernos, organizados segundo o estilo ou o modo de vida democrático representativo, a elegibilidade dos cidadãos é a regra e a sua inelegibilidade é a exceção, por isso os casos de vedação de acesso à disputa dos cargos eletivos devem ser expressos e prévios; as suas hipóteses, ademais, devem ser interpretadas sem ampliações surpreendentes ou extensões tópicas, inclusive para evitar as decisões inspiradas em situações singulares, transformáveis em paradigmas de moralidade ou de preservação da probidade, valores sobre cuja importância nem sequer cabe discussão minimamente consequente.

A interpretação não extensiva ou não ampliativa das regras que veiculam restrições de direito é afirmada sem oposições de tomo pela doutrina jurídica atual, em apreço a um dos princípios mais caros do sistema jurídico ou do ordenamento, segundo o qual as liberdades individuais somente podem ser validamente podadas em situações claramente postas nas leis escritas e com um nível de definição que não deixe dúvidas; essa orientação calca-se na constatação que o sistema jurídico não é formado apenas de regras, mas também de princípios, como o Professor Robert Alexy bem demonstrou (Direito, Razão e Discurso, tradução de Luís Afonso Heck, Porto Alegre, Lael, 2010); as liberdade correm risco, quando as restrições são ampliadas ou ultrapassam as prescrições positivadas.

Por isso, a unanimidade dos juristas de instituições republicanas, em inúmeros atuais assevera que a postura restritiva, na atividade de interpretação das regras positivas que excluem direito subjetivo, constitui mesmo uma característica notável da sua função intelectual; não há exagero em dizer que essa forma de interpretar as restrições legais de direito é, portanto, típica dos sistemas em que as garantias individuais são asseguradas.

É fora de questão, sem dúvida, que os valores da moralidade e da probidade devem ser protegidos e preservados, mas a atividade de sua salvaguarda deve manterse nos padrões funcionais das regras e dos princípios do sistema jurídico, não podendo ir além, mesmo a pretexto de resquardálos; em outras palavras, a interpretação das regras restritivas de direito – e essa é uma recomendação tão antiga quanto sempre muito lembrada – não pode ser realizada sob a orientação que conduza à sua extensão pragmática, quer por analogia, quer por sinonímia própria, comparação, presunção ou similaridade, quer por critério de conveniência ou de oportunidade, ainda que eventualmente tal esforço comporte justificações refinadas; esse viés interpretativo importaria em implantar a insegurança quanto à elegibilidade e a incerteza quanto aos seus requisitos, ainda que os resultados dessa cruzada pudessem ser tidos, sob certos ângulos de visão, como valiosos.

Em matéria de restrição de direito devese seguir a recomendação do notável juspublicista Professor Geraldo Ataliba, que expressa em palavras de imperecível atualidade a necessidade de serem as ações estatais previsíveis, isto é, moldadas em formas pré-sabidas que as estruturam e conformam, representando sobretudo um antídoto contra as surpresas desagradáveis; diz o encomiado mestre paulista que o quadro constitucional que adota os padrões do constitucionalismo – do ideário francês e norte-americano instalado no mundo ocidental, nos fins do século XVIII — e principalmente a adoção Estados, cria um sistema absolutamente incompatível com a surpresa. Pelo contrário, postula absoluta e completa previsibilidade da ação estatal pelos cidadãos e administrados (República e Constituição, São Paulo, Malheiros, 2004).

Como se sabe, prevenir-se contra as surpresas da vida, as ciladas do destino e os tormentos das incertezas é, na verdade, um dos mais constantes anseios ancestrais do homem, sempre às voltas com adversidades naturais (como a morte, as doenças, os cataclismos e os diversos infortúnios), ou institucionais (como os mecanismos da opressão, a insistente desigualdade entre as classes sociais e as pessoas, o desemprego estrutural e a criminalidade desenfreada); por isso os esforços para contê-las à distância (as surpresas da vida e as ciladas do destino) quase sempre esbarram em obstáculos de difícil superação: essa é, de certo modo, a velha luta de muitos séculos da prioridade do indivíduo sobre o poder e os poderes, que sempre deságua no estuário do juspublicismo.

No Direito Público – ensina o mestre Paulo Bonavides (aqui reproduzo a sua lição, mas não as suas palavras) - o pensamento dos estudiosos oscila, como um pêndulo, entre a proteção dos indivíduos e as afirmações do poder estatal ou, como leciona o Professor Nelson Saldanha, entre a lei e o pensar (Ordem e Hermenêutica, Renovar, 1993) ou, ainda, no dizer de Bertrand Russell, entre o poder e a liberdade (A Autoridade e o Indivíduo, Zahar, 1973); essas proposições indicam aos julgadores das ações sancionadoras em geral, qualquer que seja a sua espécie, o juízo a fazer, ora para um, ora para o outro polo da reflexão jurídica, segundo compreendam a sua função como atividade de proteção dos direitos e das liberdades individuais ou como tutela de pretensões sancionadoras e, neste último caso, eles resolverão as suas dúvidas jurídicas em favor do reforçamento do poder e da radicalização das sanções.

A Carta Magna, no seu art. 14, § 3o., lista as condições de elegibilidade, elencando, nos seus incisos I a VI, diversos requisitos que devem ser satisfeitos pelo eleitor que deseja ser candidato; nos §§ 4o. a 8o. desse mesmo artigo constitucional acham-se outras hipóteses, também constitucionais, de exclusão da elegibilidade; a incontornabilidade dessas exigências repousa diretamente na definição positivada que lhe foi dada pelo ordenamento constitucional, de modo que sobre os seus alcances podem ser feitas – apenas e somente – considerações de ordem política, mas não há como se esquivar da sua incidência, quando se trata da análise judicial de tais requisitos, pela Justiça Eleitoral, ao apreciar os pedidos de registro de candidaturas: essas exigências constitucionais não podem ser afastadas.

No entanto, o § 9o. do mesmo item magno autoriza que a lei complementar estabeleça outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, para proteger os macrovalores que ali estão apontados (probidade, moralidade, normalidade e legitimidade das eleições, controle da influência do poder econômico ou do abuso do exercício de funções diretas ou indiretas do Poder Público), ensejando que se definam, por norma legal de tal hierarquia (complementar), hipóteses subconstitucionais ou infraconstitucionais de afastamento do direito de o eleitor concorrer a cargo eletivo, obviamente tendo antes cumprido, como é curial, aquelas exigências postas na Constituição, como se referiu (art. 14, §§ 4o. a 8o.).

A primeira observação que se impõe ao estudo jurídico do art. 14, § 9o., da Carta Magna é afirmar que somente a lei complementar tem a potestade jurídica de estabelecer os casos de inelegibilidade infraconstitucionais: isso quer dizer que nenhum outro instrumento normatizador poderá validamente tratar dessa matéria.

Esta espécie jurídica (inelegibilidade infraconstitucional) é daquelas que a doutrina chama de matéria reservada pela Constituição ao trato da lei complementar, o que afasta, ipso facto, a possibilidade de sua regulação por lei ordinária ou comum do Congresso Nacional e, naturalmente, por qualquer outro diploma, como dito, seja qual for o órgão que por acaso o expeça.

Essa cláusula constitucional autorizativa dá suporte à Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, em cuja ementa se vê que esse diploma estabelece, de acordo com o art. 14, § 9o., da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, pelo que se pode enunciar que a LC 64/1990 é a lei básica das inelegibilidades infraconstitucionais, justamente por completar o vácuo normativo que a Carta

Magna expressamente deixou para ser implementado pela edição de norma legal provida de natureza complementar.

Aliás, apenas para expressar, en passant, o pensamento doutrinário expresso por alguns mestres, relembre-se que a lei complementar não ostenta hierarquia superior à lei comum ou ordinária, mas se trata de instrumento normativo que incide somente nos casos que lhe são reservados (eis que volta o termo!) pela Constituição e essa é a sua especificidade jurídica, além do quorum especial para a sua aprovação congressual (art. 69 da Carta Magna); a distinção entre esses dois tipos legais não tem base na hierarquia, mas na matéria; porém, este é outro assunto.

Por meio da Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, chamada de Lei da Ficha Limpa, inseriram-se na LC 64/1990, com fundamento no art. 14, § 9o., da Constituição, casos de inelegibilidade, para incluir hipóteses que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do mandato; entre esses casos, a hipótese da letra "I" do art. 1o., I da LC 64/1990, a enunciar que são inelegíveis para qualquer cargo os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

A primeira observação que se impõe ao estudo jurídico do art. 14, § 90., da Carta Magna é afirmar que somente a lei complementar tem a potestade jurídica de estabelecer os casos de inelegibilidade infraconstitucionais: isso quer dizer que nenhum outro instrumento normatizador poderá validamente tratar dessa matéria.

Importa sublinhar já agora – embora se retorne depois a esse tema – que somente o ato de improbidade doloso porá em movimento o efeito restritivo da elegibilidade e ainda se exige que do ato resultem lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito; é de notar que esses dois efeitos devem se manifestar de forma cumulativa, pois a redação da restrição traz entre as duas expressões a conjunção que expressa adição e não uma indicação alternativa.

Cabe pontuar que os casos de improbidade administrativa e o processo judicial de aplicação das sanções correspondentes estão previstos e regulados na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992 (LIA), que os agrupa em três grandes classes ou categorias de ilícitos: (i) os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito, listados no art. 9o. da LIA; (ii) os atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário, previstos no art. 10 da LIA; e, finalmente, (iii) os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, elencados no art. 11 da LIA.

Anote-se que a Lei 8.429/1992 prevê a forma culposa do ato ilícito de improbidade administrativa apenas para as condutas apontadas no seu art. 10, o que permite a conclusão – numa análise jurídica, e não política do dispositivo – que os atos de improbidade de que tratam os arts. 9o. e 11 da LIA sempre dependerão da presença do elemento doloso, não se admitindo, portanto, a sua configuração na forma culposa.

Essa conclusão não traz maiores problemas, mas preconiza que o dolo do agente, por integrar o tipo da infração, nos casos dos arts. 9o. e 11 da LIA, por fazer parte da configuração do ilícito administrativo em causa (improbidade), terá de ser demonstrado, sob a pena de não se realizar o tipo infracional; esse raciocínio é idêntico ao que se faz em matéria penal, para se definir as condutas típicas dolosas, como é amplamente sabido.

Assim, segue-se aqui a mesma lógica jurídica da tipificação dos ilícitos penais ou o critério rigoroso que se faz na análise dos crimes, naquelas situações em que o dolo do agente integra a figura penal, como os juspenalistas bem o sabem e demonstram e também o sabem os demais especialistas que lidam com os temas do Direito Sancionador.

Mas, voltando ao estudo da inelegibilidade por ato de improbidade administrativa, veja-se que o item "I" do art. 1o., I, da LC 64/1990, na redação da LC 135/2010, indica que o ato ilícito há de ser doloso, vale dizer, esse elemento subjetivo do tipo deve ser adequadamente demonstrado, sem o que, em princípio, não se terá a infração por configurada.

O conceito de dolo e das suas modalidades, bem como o das suas espécies, é ministrado pelos tratadistas do Direito Penal, como se reconhece, e esse conceito migra inteiro para o domínio científico do Direito Sancionador geral, de sorte que não se construirá um novo conceito de dolo, em cada seara sancionatória, mas se utilizará o conceito consagrado na Ciência Penal, elaborado por juristas esmerados, em longos anos de paciente e proveitosa reflexão jurídica.

A detecção do dolo do agente de atos ilícitos (penais ou extrapenais) é tarefa metódica que demanda árdua pesquisa, tanto que pelo menos três teorias (a da representação, a da vontade e a decisão condenatória, pois bastará o do assentimento) entrecruzam-se na explicação de sua estrutura, embora pareça mais ou menos assentado entre os doutores que o elemento doloso deve ser buscado na maquinação da conduta ou na sua realização, e não no seu resultado injurídico, pois se assim fosse, todo resultado injurídico seria, por si só, automaticamente doloso, eliminandose, na prática, as numerosas condutas culposas e expandindo-se ao infinito a compreensão das condutas dolosas.

Ademais, prosseguindo-se na análise desse dispositivo da LC 64/1990, sublinhese que, nos seus exatos termos, o ato doloso de improbidade administrativa deverá (i) importar lesão ao patrimônio público e (ii) enriquecimento ilícito do agente ou de outrem, ou seja, deverá produzir resultados concretos cumulativos ou superpostos, o que impõe ao órgão da imputação demonstrar a ocorrência de ambos os resultados (lesão e enriquecimento), valendo-se, obviamente, instrumentos e meios de prova disponíveis, principalmente o prestante meio pericial.

Deve-se anotar que, nos termos do dispositivo, não se tolerará que a mera conduta, despojada desses dois efeitos cumulados, sirva de base para a condenação por improbidade: devem comparecer ao ato de improbidade doloso ambos os efeitos ou resultados (lesão e enriquecimento ilícito), mediante demonstração competente e induvidosa; assim, pode-se afirmar que o agente do ato doloso de improbidade tem um especial fim de agir, qual seja, lesionar o erário e enriquecer-se ou a outrem, ilicitamente, o que leva à asserção de serem exigíveis efeitos concretos ou empíricos, verificáveis objetivamente, inclusive através de perícia, como dito.

Do ponto de vista processual da eficácia da condenação, o dispositivo legal sob análise alude a duas situações jurídicas bem definidas e inconfundíveis, ao enunciar que são inelegíveis (a) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado e (b) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos por decisão proferida por órgão judicial colegiado; esse é o cenário posto pelas regras da LC 64/90.

A primeira situação (condenação transitada em julgado) não comporta dúvida jurídica alguma ou hesitação consistente quanto ao seu alcance e significado sancionador, por cogitar de evento sumamente conhecido e dominado pelos juristas, sendo até previsto no art. 20 da LIA; contudo, o mesmo não ocorre quanto à segunda situação (decisão proferida por órgão judicial colegiado), a indicar que não se exigirá, neste caso, a ocorrência do trânsito em julgado da

proferimento da condenação colegiada; e isso é axiomático.

Certamente se deverá entender que a decisão proferida por órgão judicial colegiado será aquela que expressa o término do julgamento de mérito, naquela instância julgadora, como antigamente se dizia, ou seja, quando da decisão colegiada condenatória não couber mais recurso algum, naguela mesma instância, ou perante aquele mesmo órgão julgador, restando ao condenado, apenas, os recursos raros ou extremos (Recurso Extraordinário, para o STF, e Recurso Especial, para o STJ), ambos de cognição restrita e excludente, a priori, do reexame de provas.

Atente-se, porém, que a decisão judicial condenatória colegiada, reconhecendo a prática do ato doloso de improbidade administrativa, poderá ser objeto de Embargos Declaratórios (integrativos) ou de Embargos Infringentes (modificativos), por exemplo, perante a própria instância da condenação, nos casos em que cabíveis essas medidas impugnativas do julgado.

Do ponto de vista processual da eficácia da condenação, o dispositivo legal sob análise alude a duas situações jurídicas bem definidas e inconfundíveis, ao enunciar que são inelegíveis (a) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado e (b) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos por decisão proferida por órgão judicial colegiado; esse é o cenário posto pelas regras da LC 64/90.

Caberá indagar-se se, em tais hipóteses, será juridicamente acertado falar em decisão proferida pelo órgão judicial, quando ainda não encerrado o julgamento ou não terminada, naquela instância, o ofício judicante, exatamente por pender de apreciação e decisão recurso contra o mérito do julgado, na mesma instância que o expediu, com a potencialidade, ao menos em tese, de introduzir alteração relevante ou modificar o seu conteúdo.

recursos carecem de efeito suspensivo e, portanto, a condenação judicial colegiada já está proferida e pode lavrar os efeitos jurídicos que lhe correspondem; essa alegação, se feita, esbarraria em dois óbices: primeiro, o da execução provisória de uma decisão sancionadora, dado o

efeito devolutivo desses recursos, depois o prejulgamento adverso da eventualidade de ser provida, no todo ou em parte, a inconformação recursal do condenado.

É por causa disso que na execução de decisões sancionadoras convém sempre aguardar, pelo menos, o encerramento do julgamento, ou melhor, o exaurimento instância julgadora condenatória ordinária, o que não se confunde com o trânsito em julgado da decisão; por qual razão deveria a condenação judicial colegiada por improbidade administrativa comportar execução provisória imediata, fugindo ao padrão processual tradicional e consagrado no processo judicial contemporâneo?

É preciso relembrar que o direito de recorrer se integra no conceito jurídico de devido processo legal, consoante se lê no art. 5o., LV, da Carta Magna, fazendo parte da cultura jurídica do nosso tempo, e que o seu descarte somente se realiza quando não se tem na exata conta ou na justa estima o valor dos direitos subjetivos ou das pessoas, ou seja, quando a atividade se exerce sob a inspiração consequencialista, empenhada em obter efeitos imediatos, previamente tidos como desejáveis, sendo de valor secundário os meios empregados para tanto.

Exorcizando, com notável veemência intelectual, 0 chamado utilitarismo jurídico e o decantado consequencialismo (no Direito Penal), o Professor Carlos Santiago Nino diz que eles representam a hipervalorização dos fins das coisas no Direito, sem reconhecer-se relevância ou dar-se maior importância aos métodos empregados na obtenção dos resultados, vindo daí - lamenta o notável mestre argentino, prematuramente desaparecido, aos 50 anos - a exaltação da técnica, em desapreço à ética dos procedimentos, alegadamente sempre justificáveis em face dos seus resultados (Introdução à Análise do Direitob, tradução de Elza Maria Gasparotto, São Paulo, Martins Fontes, 2010).

Para o insigne Professor Paulo Bonavides, identifica-se nesse pragmatismo jurídico a derrocada da consciência dos juristas quanto ao sentido dos valores, que expurga dos atos da Administração e mesmo das decisões judiciais - os escrúpulos com a equidade, assim legitimando quaisquer atos do poder, até mesmo os mais inconcebíveis (Ciência Política, Rio de Janeiro, FGV, 1992); na raiz do problema do poder, nas suas múltiplas manifestações, está a dicotomia ideológica entre os que se esforçam por justificar a força pela força, apenas explicando (mas sem qualquer crítica) os seus mecanismos, e os que pugnam pela limitação do poder tarefa sisífica ou ingratíssima - em trabalho interminável e que sempre deverá recomeçar.



TEATROS

Centro Cultural Dragão do Mar: 3488.8608 Av. Alm. Tamandaré, 310, Centro.

Teatro José de Alencar: 3101.2583 Rua Liberato Barroso, 525, Centro.

Teatro São José: 3251.1591 - Rua Rufino

de Alencar, 361, Centro.

CINEMAS

Cinema Aldeota: 3230.7070

Av. Dom Luís, 500 - Shopping Aldeota.

Cinema Benfica: 3230.6060

Av. Carapinima, 2200 - Shopping Benfica.

Cinema Del Paseo: 3230.7070

Av. Santos Dumont, 3131 - Shopping Del Paseo.

Espaço Unibanco: 3219.2641

Rua Dragão do Mar, 41 - Centro Cultural Dragão

Multiplex Iguatemi: 3230.5050

Av. Tancredo Neves, 148 - Shopping Iguatemi.

MUSEUS

Museu do Ceará: 3101.2606

Rua São Paulo, 51, Centro. Horário de COMIDA JAPONESA funcionamento: terça a sábado, de 8h30 às 17h30; domingo, de 9h às 17h.

Museu de Imagem e do Som: 3101.1202

Av. Barão de Studart, 410, Aldeota. Horário de funcionamento: segunda a sexta, de 8h

às 12h e de 13h às 17h.

Museu de Arte Contemporânea: 3488.8600 Rua Dragão do Mar, 81, Praia de Iracema. Horário de funcionamento: terça a domingo, de 14h às 21h30.

AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA

3392.1200 - Av. Senador Carlos Jereissati, 3000 - Serrinha.

EMERGÊNCIA MÉDICA

Hospital Mont Klinikum: 4012.0012 Rua República do Líbano, 747, Meireles.

Hospital São Mateus: 3262.5743 Av. Santos Dumont, 5633, Papicu.

Unimed: 3277.7000

Av. Visc Rio Branco, 4000, Fátima.

SHOPPING CENTERS

Shopping Iguatemi: 3477.3577 e 3477.3560 Av. Washington Soares, 85, Édson Queiroz.

Rio Mar Shopping: 3066.2000

Rua Des. Lauro Nogueira, 1500 - Papicu.

PARQUE AQUÁTICO

Beach Park: 4012.3000 - Rua Porto das Dunas, 2734, Porto das Dunas, Aquiraz. Horário de funcionamento: 9h30 às 17h30.

GASTRONOMIA

RESTAURANTES

Santa Grelha: 3224.0249

Rua Tibúrcio Cavalcante, 790 - Meireles

Cabaña Del Primo: 3244.3691 Rua Maria Tomásia, 503 - Aldeota

L'Ô Restaurante: 3265.2288 e 3253.3769 Av. Pessoa Anta, 217 - Praia de Iracema

Lautrec: 3264.4020

Av. Dom Luís, 1113 - Meireles

Coco Bambu Frutos do Mar: 3198.6000

Av. Beira Mar, 3698 - Beira Mar.

Ryori Sushi Lounge: 3224.9997 Av. Dom Luís, 1113 - Meireles

Misaki: 3433.1050

Jardins Open Mall, loja 1031 - Aldeota

Garrafeira 520 Bar e Adega: 3044.0520 Rua Vicente Leite, 520 - Meireles

Grand Cru: 3055-7272 Av. Senador Virgílio Távora, 655/loja 1

Shopping Pátio Meireles.

FARMÁCIAS

Extrafarma: 3267.9440

Rua Frederico Borges, 830, Aldeota.

Pague Menos: 3433.8350 Av. Abolição, 4140, Mucuripe.

Dose Certa: 3433.9363 Av. Abolição, 2100, Meireles.

Pharmapele (manipulação): 3456.3257 Av. Santos Dumont, 3131 - Lj 256 - Aldeota.

ANIVERSARIANTES

DES. ATAPOÃ DA COSTA FELIZ (TRE-MS)

DES. VANDERLEI ROMER (TRE-SC)

28 des. Leonardo de N. Tavares (TRE-PA)

ministro José Antônio 15 ministro juse ant Dias Toffoli (TSE)

des. Bernardo Moreira GARCEZ NETO (TRE-RJ)

> DES. JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO (TRE-MA)

A TODOS, O NOSSO DESEJO DE PAZ, SUCESSO E MUITOS ANOS DE VIDA!